



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

**AJUSTE DIRETO N.º 1/GSR/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE  
CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LIMPEZA DO EDIFÍCIO DA COLÓNIA ALEMÃ - 2022-2024”**

**AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE  
DEZEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS  
PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

**VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS**

dezembro 2021



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

**INDICE**

Capítulo I .....	4
Disposições Gerais .....	4
Objeto .....	4
Disposições por que se rege a aquisição de serviços .....	4
Prevalência .....	5
Obrigações do Cocontratante .....	5
Local da prestação de serviços .....	5
Obrigações principais do cocontratante .....	5
Âmbito da prestação de serviços .....	6
Prazo da prestação de serviços .....	7
Realização dos serviços .....	7
Segurança e acesso às instalações .....	7
Pessoal .....	7
Sigilo .....	8
Proteção dados pessoais .....	8
Seguros.....	8
Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Obrigações do Contraente Público.....	9
Preço contratual .....	9
Preço anormalmente baixo .....	9
Condições de pagamento .....	9
Modificação do contrato .....	10
Cessão da posição contratual e subcontratação .....	10
Subcontratos e tarefas .....	10
Modificação objetiva do contrato.....	10
Incumprimento e resolução do contrato .....	11
Impedimentos na execução dos serviços.....	11
Casos Fortuitos ou de Força Maior .....	11
Sanções contratuais .....	12
Resolução do contrato pelo contraente público .....	13
Resolução do contrato pelo cocontratante .....	13
Deveres de informação .....	14



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

Deveres de colaboração recíproca e informação .....	14
Caução.....	14
Foro competente .....	14
Comunicações e notificações.....	14
Contagem dos prazos.....	14
Gestor do Contrato .....	15
Legislação aplicável.....	15



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO EDIFÍCIO DA COLÓNIA ALEMÃ - 2022-2024”.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Disposições por que se rege a aquisição de serviços**

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público entende-se a Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP).

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da prestação de serviços em referência.

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações;

c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;

d) Ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua redação atual;

e) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

f) Às Regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a realizar.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

**Prevalência**

1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.

2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

**Obrigações do Cocontratante**

Cláusula 4.ª

**Local da prestação de serviços**

O local da prestação de serviços é a totalidade do imóvel onde estão instalados os serviços da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, freguesia das Angústias, ilha do Faial.

Cláusula 5.ª

**Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante a obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta.

2. O prestador de serviços fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

3. O cocontratante obriga-se a garantir que o trabalho a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. Para controlo da prestação de serviços, o cocontratante, através dos trabalhadores que tem ao seu serviço, preenche as fichas de controlo anexas ao presente caderno de encargos, validadas pelo representante do cocontratante, semanalmente ou sempre que solicitado pelo contraente público.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Âmbito da prestação de serviços**

1. O cocontratante obriga-se a executar todas as prestações inerentes aos serviços de limpeza geral do edificado e respetivo recheio, nomeadamente e pelo menos os seguintes serviços objeto do contrato:

a) Diariamente:

- i. Limpar e desinfetar as instalações sanitárias;
- ii. Lavar a loiça, limpar a copa e todo o equipamento pertencente ao espaço, quando aplicável;
- iii. Aspirar os espaços comuns, incluindo carpetes;
- iv. Lavar o chão dos espaços comuns;
- v. Limpar o chão dos gabinetes;
- vi. Limpar vidro e painéis das portas de entrada;
- vii. Limpeza das secretárias, cadeiras, mesas de apoio, material informático e multimédia;
- viii. Retirar os resíduos indiferenciados e substituir os sacos;
- ix. Retirar separadamente os resíduos de vidro, papel e plástico/metálico e depositar em local apropriado para o seu adequado encaminhamento;

b) Semanalmente:

- i. Aspirar o chão de todos os gabinetes;
- ii. Lavar o chão de todos os gabinetes;
- iii. Limpar teias de aranha, rodapés e corrimãos;
- iv. Limpeza dos acessos exteriores ao edifício, nomeadamente as folhas de árvores que se acumulem.

c) Mensalmente (ou com periodicidade inferior, sempre que necessário):

- i. Limpar o pó do mobiliário (estantes e outros) dossiers, livros e todo o material de escritório;
- ii. Lavagem de vidros de janelas, portas e recipientes do lixo;
- iii. Limpar pontos altos e focos de luz;
- iv. Limpar fios e cabos elétricos;
- v. Limpeza de todos os móveis de fácil deslocação;
- vi. Lavagem completa das janelas e portas, interiores e exteriores;
- vii. Limpeza das paredes, incluindo instalações sanitárias;
- viii. Lavar vidros e espelhos (desentupir ralos das janelas);
- ix. Limpeza das armaduras;
- x. Limpeza das gelosias;

d) Semestralmente (ou com periodicidade inferior, sempre que necessário):

- i. Lavagem das cortinas, alcatifas e passadeiras;
- ii. Limpeza do pó das pastas e livros em arquivo;
- iii. Encerar o chão.

2. A enunciação das tarefas nos números anteriores não dispensa a realização de outras limpezas não tipificadas que garantam o asseio das instalações.

3. As tarefas referidas anteriormente são efetuadas após as 17 horas, de segunda a sexta-feira e a partir das 9 horas, ao sábado.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

4. O cocontratante obriga-se, igualmente, a fornecer os bens necessários ao funcionamento pleno dos sanitários, assegurando diariamente a reposição dos mesmos, incluindo ambientador.
5. O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer desconformidade ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Prazo da prestação de serviços**

1. O cocontratante obriga-se a executar os trabalhos objeto da presente prestação de serviços pelo período de 12 meses, renovável até ao máximo de 36 meses, considerando a seguinte repartição máxima anual:
  - a) 2022 – 12 meses;
  - b) 2023 – 12 meses;
  - c) 2024 – 12 meses.
2. As partes podem denunciar o contrato ou as suas renovações, mediante comunicação por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 60 dias.
3. A prestação de serviços termina em 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de poder ser prorrogada, por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, designadamente até que esteja concluído novo procedimento de contratação pública, por períodos mensais, desde que cumprido o disposto no artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Realização dos serviços**

Todas as despesas e custos com o fornecimento de bens e a prestação de serviços são da responsabilidade do cocontratante, designadamente todo o equipamento, material e produtos necessários à realização das tarefas de limpeza referidas no número anterior, assim como a sua manutenção, reparação e substituição.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Segurança e acesso às instalações**

1. Ao cocontratante será entregue uma chave das instalações, ficando esta sob a sua inteira responsabilidade.
2. Em caso de extravio o cocontratante suportará todos os custos inerentes à substituição da(s) fechadura(s) respetiva(s).

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Pessoal**

1. O cocontratante apresenta, nos serviços do Gabinete do Secretário Regional do Mar e das Pescas no início da prestação de serviços, a lista do pessoal a seu cargo a afetar à presente prestação de serviços.
2. Sempre que se verifique alteração da referida lista, o cocontratante obriga-se, no prazo de 48 horas, a cumprir com o procedimento previsto no número anterior.
3. O pessoal ao serviço do cocontratante usa sempre uniforme e identificação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destina direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o cumprimento ou a cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Proteção dados pessoais**

1. O contratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.
2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Seguros**

1. É da responsabilidade do cocontratante a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.
2. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, são suportados pelo cocontratante.
3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

**Obrigações do Contraente Público**

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços constantes do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do convite e do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 50 100,00 (cinquenta mil e cem euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado, repartido da seguinte forma:
  - a) 2022 – € 16.700,00;
  - b) 2023 – € 16.700,00;
  - c) 2024 – € 16.700,00.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer outros encargos não especificados.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Preço anormalmente baixo**

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o valor seja 40% ou mais inferior aquele preço base fixado no Caderno de Encargos, isto é, quando seja igual ou inferior a € 30 060,00 € (trinta mil e sessenta euros).

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

1. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviço, estas incluem todos os encargos de pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, entre outros), fornecimento dos bens previstos e bens e equipamentos a utilizar para cumprimento da prestação de serviços;
2. Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação da respetiva fatura.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, isto é, no final do mês dos trabalhos a que dizem respeito.
4. Nenhum pagamento pode ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
5. O contraente público deduz nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
  - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
  - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

6. O contrato não está sujeito a revisão de preços.
7. Não são efetuados adiantamentos ao cocontratante.
8. Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.
9. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**Modificação do contrato**

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante depende de autorização da entidade adjudicante nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado as disposições mencionadas no Código de Contratos Públicos.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Subcontratos e tarefas**

1. A responsabilidade da execução das tarefas previstas no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do cocontratante e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratantes ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o cocontratante.
2. O cocontratante não pode proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia, por escrito, da entidade adjudicante.
3. O cocontratante deve apresentar à entidade adjudicante cópias dos contratos que garantam o cumprimento das condições subcontratadas.
4. Sempre que seja necessário para avaliação do pontual cumprimento e execução do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode conhecer todos os subcontratos que o cocontratante celebrou a propósito do contrato com a entidade adjudicante, devendo o cocontratante, para o efeito, quando solicitado, fornecer no prazo que lhe for estipulado cópias dos contratos em causa.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Modificação objetiva do contrato**

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
  - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
  - c) Desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

**Incumprimento e resolução do contrato**

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Impedimentos na execução dos serviços**

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 2 (duas) horas, a contar da data de ocorrência, informar o contraente público de modo a esta ficar habilitada a tomar providencias que estejam ao seu alcance.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Casos Fortuitos ou de Força Maior**

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.

2. Relativamente às obrigações previstas na cláusula 6.<sup>a</sup>, considera-se que por cada incumprimento registado e comunicado ao cocontratante, entendido como referente a cada alínea de tarefas, é aplicada uma penalização de 1‰ (por mil) do preço contratual.

3. Também há lugar à aplicação de penalização de 1‰ (por mil), por cada dia em atraso relativamente às seguintes obrigações:

a) Relativas ao controlo do cumprimento da prestação de serviços (n.º 4 da cláusula 5.<sup>a</sup>);

b) Ausência de equipamento ou materiais para cumprimentos da prestação de serviços contratada (n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>);

c) Incumprimento do n.º de horas de afetação da prestação de serviços contratada (n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>);

d) Falta de identificação do pessoal (n.º 2 da cláusula 10.<sup>o</sup>);

e) Atualização de listas de pessoal (n.º 3 da cláusula 10.<sup>o</sup>);

4. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pela Entidade Adjudicante, o valor correspondente à sanção que seja aplicada à Entidade Adjudicante ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento da Entidade Adjudicante.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1.

7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.<sup>a</sup>



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

**Resolução do contrato pelo contraente público**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato.
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato pelo cocontratante**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Disposições finais**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 2 (dois) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias á boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**Caução**

Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 29.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio, correio eletrónico ou fax.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Gabinete do Secretário Regional

b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 32.<sup>a</sup>

**Gestor do Contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é gestora do contrato Isabel Cardoso, Assistente Técnica da Direção Regional das Pescas.

Cláusula 33.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril bem como a restante legislação conexas com a presente prestação de serviços.